



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00497/2021

Data de autuação
05/10/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. DINALVO CARLOS DINIZ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR “DINALVO CARLOS DINIZ”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão cearense ao Sr. “Dinalvo Carlos Diniz”.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO PEDROSA
DEPUTADO

Justificativa:

Dinalvo Carlos Diniz, casado, pai de três filhos, avô de três netos, graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal da Paraíba em 1975, iniciou a sua carreira profissional como engenheiro da Construtora Omar O’grady SA onde executou obras nos estados da Paraíba e do Ceará.

Em 1984 juntamente com o também engenheiro civil Francisco José Aguiar Moura, adquire o controle da Construtora Beta SA, empresa de construção pesada mais antiga em atividade no Ceará.

Foi presidente da Associação das Empresas da Construção Pesada do Ceará – ACONPEC no período de 2003 a 2014. Atualmente Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Sindicatos e Associações de Classe de Infraestrutura – BRASINFRA – com sede em Brasília.

Presidente do sindicato da Indústria da Construção Pesada do Ceará – SINCONPE CE no período 2016 a 2019. Ora reconduzido para novo mandato no período de 2019 a 2023.

Diante do exposto, conto com os nobres pares da aprovação desta propositura que submeto a este Soberano Plenário.



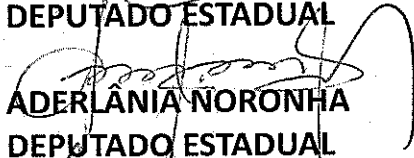
BRUNO PEDROSA

ANDRÉ FERNANDES
DEPUTADO ESTADUAL


ANTÔNIO GRANJA
DEPUTADO ESTADUAL

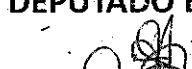

ACRÍSIO SENA
DEPUTADO ESTADUAL


AP. LUIZ HENRIQUE
DEPUTADO ESTADUAL


ADERLÂNIA NORONHA
DEPUTADO ESTADUAL


AGENOR NETO
DEPUTADO ESTADUAL


AUDIC MOTA
DEPUTADO ESTADUAL


AUGUSTA BRITO
DEPUTADO ESTADUAL

• DAVI DE RAIMUNDÃO
DEPUTADO ESTADUAL

• ELIMANO DE FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

• DRA. SILVANA
DEPUTADA ESTADUAL


ÉRIKA AMORIM
DEPUTADO ESTADUAL

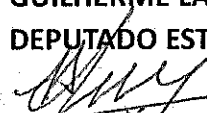
EVANDRO LEITÃO
DEPUTADO ESTADUAL



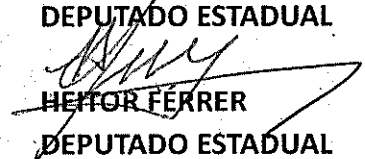
FERNANDA PESSOA
DEPUTADA ESTADUAL



FERNANDO SANTANA
DEPUTADO ESTADUAL



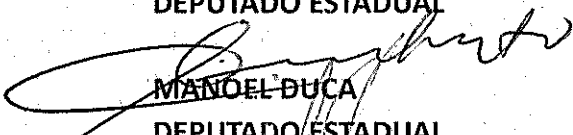
GUILHERME LANDIM
DEPUTADO ESTADUAL



HEKTOR FERRER
DEPUTADO ESTADUAL



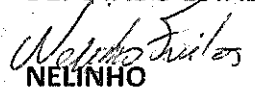
JOÃO JAIME
DEPUTADO ESTADUAL



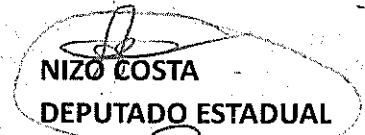
MANOEL DUCA
DEPUTADO ESTADUAL



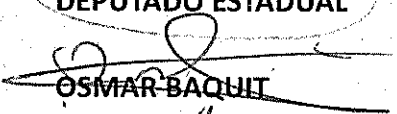
MARCOS SOBREIRA
DEPUTADO ESTADUAL



NELINHO
DEPUTADO ESTADUAL



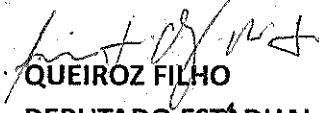
NIZO COSTA
DEPUTADO ESTADUAL



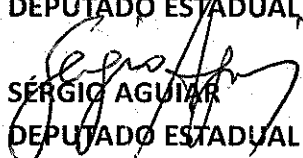
OSMAR BAQUIT
DEPUTADO ESTADUAL



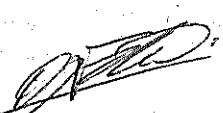
TIN GOMES
DEPUTADO ESTADUAL



QUEIROZ FILHO
DEPUTADO ESTADUAL



SÉRGIO AGUIAR
DEPUTADO ESTADUAL



ORIEL NUNES

RENATO ROSENO
DEPUTADO ESTADUAL

ROMEU ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL

SOLDADO NOELIO

DEPUTADO ESTADUAL

LUCÍLVIO GIRÃO

DEPUTADO ESTADUAL

LEONARDO PINHEIRO

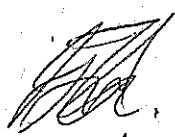
DEPUTADO ESTADUAL

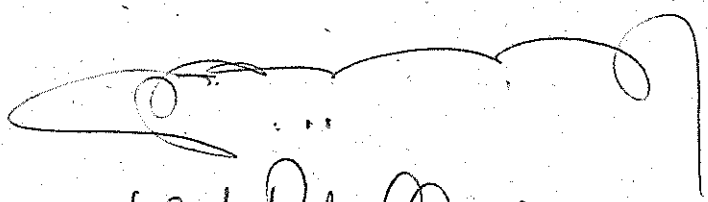
FERNANDO HUGO

DEPUTADO ESTADUAL

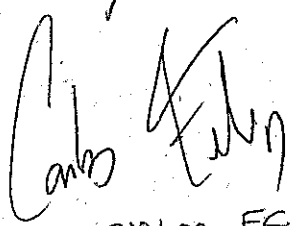
JÚLIO CESAR FILHO

DEPUTADO ESTADUAL


Dep. Salmato


DEP. GUILHERME SAMPAIO


TONY BRITO


Dep. CARLOS FELIPE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/10/2021 09:50:04	Data da assinatura:	06/10/2021 13:01:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/10/2021

LIDO NA 35ª (TRIGESÍMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	13/10/2021 10:17:11	Data da assinatura:	13/10/2021 10:17:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0497/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/10/2021 12:21:35	Data da assinatura:	13/10/2021 12:21:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
13/10/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0497/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	18/10/2021 21:31:32	Data da assinatura:	18/10/2021 21:32:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
18/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 00497/2021

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

EMENTA: “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. DINALVO CARLOS DINIZ.”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00497/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Bruno Pedrosa, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO DE LEI

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão cearense ao Sr. “Dinalvo Carlos Diniz”.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - **a Lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 00497/2021**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 497/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	18/10/2021 23:20:48	Data da assinatura:	18/10/2021 23:20:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
18/10/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Porcurador Geral em exercício.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 497/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/10/2021 08:07:57	Data da assinatura:	19/10/2021 08:08:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/10/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	19/10/2021 11:38:11	Data da assinatura:	19/10/2021 11:38:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JULIOCESAR FILHO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	19/10/2021 13:41:00	Data da assinatura:	19/10/2021 13:41:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
19/10/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 497/2021

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
SR. DINALVO CARLOS DINIZ**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 497/2021**, proposto pelo Deputado Bruno Pedrosa, o qual concede título de cidadão cearense ao Sr. Dinalvo Carlos Diniz.

Na justificativa do Projeto de Lei a autora destaca que *"Dinalvo Carlos Diniz, casado, pai de três filhos, avô de três netos, graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal da Paraíba em 1975, iniciou a sua carreira profissional como engenheiro da Construtora Omar O'grady SA onde executou obras nos estados da Paraíba e do Ceará. Em 1984 juntamente com o também engenheiro civil Francisco José Aguiar Moura, adquire o controle da Construtora Beta SA, empresa de construção pesada mais antiga em atividade no Ceará. Foi presidente da Associação das Empresas da Construção Pesada do Ceará ACONPEC no período de 2003 a 2014. Atualmente Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Sindicatos e Associações de Classe de Infraestrutura — BRASINFRA — com sede em*

Brasília. Presidente do sindicato da Indústria da Construção Pesada do Ceará — SINCONPE CE no período 2016 a 2019. Ora reconduzido para novo mandato no período de 2019 a 2023”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei concede título de cidadão cearense ao Sr. Dinalvo Carlos Diniz.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei nº 497/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	20/10/2021 11:03:01	Data da assinatura:	20/10/2021 11:03:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/10/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/10/2021 10:11:22	Data da assinatura:	26/10/2021 08:56:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
26/10/2021

APROVADO EM DICSUÇÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA (SEGUNDA ITINERANTE) SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21/10/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA (SEGUNDA ITINERANTE) SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21/10/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 77ª (SEPTUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA (SEGUNDA ITINERANTE) SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21/10/2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, apresentando uma letra cursiva fluida.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E NOVE

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
ENGENHEIRO DINALVO CARLOS DINIZ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido Título de Cidadão Cearense ao Engenheiro Dinalvo Carlos Diniz, natural no Município de Princesa Isabel, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de outubro de 2021

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de novembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº264 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.783, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO DINALVO CARLOS DINIZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido Título de Cidadão Cearense ao Engenheiro Dinalvo Carlos Diniz, natural no Município de Princesa Isabel, no Estado da Paraíba.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº 17.784, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Oriel Nunes Filho)

DENOMINA IPOJUCAN CÉSAR PEREIRA MACIEL A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Ipojuacan César Pereira Maciel a areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Icó.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.785, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Marcos Sobreira coautoria Nizo Costa)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA TRANSVERSAL EMPREENDEDORISMO E GESTÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o tema transversal Empreendedorismo e Gestão Financeira nas escolas de ensino médio da rede pública do Estado do Ceará.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.786, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Bruno Pedrosa e Dra. Silvana)

INSTITUI O MOVIMENTO “FEVEREIRO ROXO” EM ALUSÃO À LUTA CONTRA A FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no mês de fevereiro, o movimento “Fevereiro Roxo”, em alusão à luta contra a Fibromialgia, no âmbito do Estado do Ceará.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI 17.787, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Delegado Cavalcante coautoria Érica Amorim)

CRIA O DIA ESTADUAL DO AGENTE SOCIOEDUCADOR, A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE FEVEREIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Dia Estadual do Agente Socioeducador, a ser celebrado anualmente no dia 25 de janeiro.
Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o caput objetiva homenagear todos os profissionais que trabalham no Sistema Estadual Socioeducativo.
Art. 2.º O Dia Estadual do Agente Socioeducador passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.788, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Dra. Silvana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TAPUIA DE CIDADANIA, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MERUOCA, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Tapuia de Cidadania, Cultura, Meio Ambiente e Turismo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Meruoca, no Estado do Ceará.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

